Câmara Municipal de Bicas
PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS
CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 32–3271– 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 001/2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 /2019

SANCIONADO
EM 18 / 06 / 2019
Prefeito Municipal

REGULAMENTA A PARTILHA E FIXA PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO ANUAL, TRATADAS NO ART. 145 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. As emendas individuais impositivas ao Orçamento Anual serão de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º. O cálculo do valor das emendas será feito pela Secretaria Executiva e enviado *ex-officio* aos vereadores até 24 horas após o protocolo da LOA.

Art. 3º. O montante apurado a ser alvo das emendas individuais impositivas será dividido em cotas de idêntico valor entre os vereadores no exercício do mandato.

Art. 4º. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação de que trata o Art. 2º, para a apresentação das emendas impositivas, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Legislativa e analisadas pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça (CFLJ).

Art. 5º. Caso um ou mais vereadores renunciem ao seu direito de apresentar as emendas ou perca o prazo estabelecido no Art. 4º, a Secretaria Legislativa procederá a divisão dos valores remanescentes entre os vereadores que apresentaram suas emendas no prazo legal, e os informará em até 24 (vinte e quatro) horas as regras para novas proposições.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
18/06/19 A 02/07/19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

§ 1º. O prazo para apresentação das novas emendas ou readequação das anteriormente apresentadas, referentes ao saldo remanescente, é de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Ao fim do prazo estabelecido no artigo anterior, ainda havendo saldos remanescentes, repete-se o procedimento descrito no caput deste artigo.

§ 3º. Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, a CFLJ terá 15 (quinze) dias para emissão dos respectivos pareceres e encaminhamento dos mesmos junto às emendas para apreciação plenária.

Art. 6º. Encerrados todos os prazos, caso ainda haja algum saldo remanescente, o mesmo deverá automaticamente ser destinado conforme deliberação da maioria simples dos vereadores na primeira reunião após o encerramento dos prazos.

Art. 7º. Aprovado o Orçamento, o Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo em até 120 (cento e vinte) dias, relatório com possíveis impedimentos de ordem técnica para execução das emendas individuais impositivas.

§1º. Recebido o relatório, o mesmo será encaminhado à CFLJ, que procederá a análise e possível remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 15 (quinze) dias, ouvindo o(s) vereador(es) autor(es) da(s) emenda(s) impedidas.

§2º. Caso o vereador, autor da emenda considerada impedida, não apresente em tempo hábil nova proposta para reprogramação, os recursos referentes à emenda devem ser direcionados pela própria CFLJ, seguindo o que preceitua o Art. 6º desta lei.

§3º. Feita a análise dos impedimentos, a CFLJ deverá encaminhar o relatório ao Poder Executivo, tendo o mesmo até 30 (trinta) dias para encaminhar projeto de lei de suplementação orçamentária para reprogramação das emendas impositivas, que deverá ter tramitação prioritária sendo votado definitivamente pelo plenário em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§4º. Caso o prazo previsto no parágrafo anterior para aprovação não seja respeitado, o Poder Executivo poderá reprogramar os recursos por ato próprio.

§ 5º. Todo o processo contido neste artigo será conduzido pela CFLJ.

Art. 8º. Fechado o balanço do exercício imediatamente anterior, caso a receita corrente líquida arrecadada tenha sido inferior à base de cálculo das

emendas apresentadas, será necessária a readequação dos valores das emendas individuais, o que se dará seguindo o mesmo trâmite dos impedimentos de ordem técnica, tratado no Art. 7º e seus parágrafos.

Art. 9º. Para fins do previsto no §7º do Art.145 da Lei Orgânica Municipal, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Honório de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
18/06/19 A 02/07/19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

Aloysio Barbosa Borges
VEREADOR PROPONENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09/04/2019
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03/06/2019
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 10/06/2019
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 10/06/2019
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 12/06/2019
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE